

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
BK – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO: 8000008752

2016/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO ANO 2016/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A BK - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.022.122/0001-77 - COM SEDE À AV. IPIRANGA, 104, SOBRE LOJA - REPÚBLICA, SÃO PAULO, CEP 09810-740 E, E DO OUTRO LADO OS SEGUINTE SINDICATOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO E. E. SANTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA-CUT, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO SINDEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS - STIEPAR, REPRESENTANDO ESPECIFICAMENTE OS EMPREGADOS DA EMPRESA LOTADOS NO CONTRATO 8000008752 MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01 de maio de 2016 e encerrando-se em 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2016 serão reajustadas da seguinte forma:

1. 5,0 %(cinco por cento), a partir de 01.05.2016, com pagamento na folha de setembro de 2016;
2. 9,28 %(nove vírgula vinte e oito por cento), aplicado na tabela salarial de 30.04.2016, em 15 de setembro de 2016; e
3. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016, e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

Parágrafo Primeiro: A aplicação dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, será feita a partir do recebimento pelas empresas da comunicação formal, por parte das entidades sindicais, da aprovação dos Acordos Coletivos de Trabalho Nacional e Específicos.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais relativas aos itens 1 e 2 serão pagas até 11/11/2016, desde que seja aprovado nas suas respectivas assembléias e com os respectivos Acordos assinados.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios constantes no presente acordo, praticado pela Empresa signatária, serão reajustados, no que couber, nas mesmas datas e índices praticados no caput e no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a título de auxílio alimentação, 348 tíquetes por ano, com o valor facial de R\$37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) comprometendo-se a manter a sua política atual de reavaliação baseada em pesquisa de mercado, não

se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: A distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita da seguinte forma: 100% em tíquetes-refeição ou, 100% tíquetes-alimentação ou ainda, 50% tíquetes-refeição mais 50% tíquetes-alimentação.

Parágrafo Segundo: O empregado perderá o direito ao benefício constante nesta cláusula, no mês subsequente ao das ocorrências não abonadas e aquelas que ultrapassem 30(trinta) dias consecutivos, nos casos relacionados abaixo:

1. Licença com vencimento;
2. Licença sem vencimento.

Parágrafo Terceiro: A Empresa signatária deste Acordo compromete-se a manter o referido benefício para os empregados afastados por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

Parágrafo Quarto: Será concedido excepcionalmente 02 (dois) talonários de vale alimentação/refeição, para os empregados com contrato de trabalho vigentes em 01 de maio de 2016. A concessão dos talonários se dará no mês de outubro de 2016.

Parágrafo Quinto: As diferenças retroativas à maio/16 serão pagas em outubro/2016, após aprovação em assembleias e os respectivos Acordos assinados.

Parágrafo Sexto: O valor estabelecido no caput desta cláusula terá aplicação do índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido em 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigente em maio/2017.

Parágrafo Sétimo: Fica acordado que a empresa concederá aos seus empregados, em caráter excepcional 01(um) talonário de auxílio alimentação/refeição do mês de maio de 2017, para os empregados com contrato de trabalho vigente em maio de 2017.

CLÁUSULA 4ª – CESTA NATALINA

A Empresa concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, um talonário com 29 (vinte e nove) tíquetes alimentação/refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Não terão direito ao presente benefício aqueles empregados que venham a ser desligados da Empresa, antes de 09.12.2016, respeitando-se o artigo 487, parágrafo 6º da CLT, no que diz respeito ao Aviso Prévio.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do auxílio creche/pré-escola, mediante reembolso, para dependentes com idade compreendida entre 06(seis) meses e 06(seis) anos, resguardando o período letivo, de acordo com os valores abaixo:

- Em 01.05.2016, valor teto/mês/dependente R\$757,33(setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos);

- Em 15.09.2016, valor teto/mês/dependente R\$788,20(setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada opte pelos serviços de babá, os valores para reembolso respeitarão os limites estabelecidos pela Empresa acordante.

Parágrafo Segundo: Não serão reembolsados serviços prestados por babás que tenham os seguintes graus de parentesco por consangüinidade e afinidade com o empregado:

- a) pais, filhos e irmãos;
- b) avós;
- c) tios, sobrinhos e bisavós;
- d) primos;
- e) sogro e sogra;
- f) genro e nora;
- g) cunhado e cunhada;
- h) padrasto e madrasta;
- i) enteado e enteada;
- j) marido e esposa.

Parágrafo Terceiro: A Empresa garantirá o benefício até o fim do ano letivo em que os filhos dos empregados completem a idade limite estabelecida no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Caso pai e mãe sejam empregados da empresa acordante, o benefício será pago a mãe.

Parágrafo Quinto: Caso pai e mãe sejam empregados da Empresa acordante e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda dos filhos.

Parágrafo Sexto: A Empresa efetuará o pagamento do reajuste concedido ao Auxílio Creche retroativo a maio/2016.

Parágrafo Sétimo: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privado, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

O reembolso será limitado ao valor correspondente a 02(duas) mensalidades no valor de R\$757,33(setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) a partir de 1º de maio de 2016 e R\$788,20(setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) a partir de 15 de setembro de 2016.

Parágrafo Oitavo: O valor estabelecido no caput desta cláusula, referente a 15/09/2016, terá aplicação do índice correspondente ao IPCA pleno do período compreendido em 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigente em maio/2017.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa signatária deste acordo concederá auxílio educacional (fundamental, médio e/ou técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17(dezessete) anos de idade, não cumulativo com o auxílio creche, resguardando o período letivo, de acordo com os valores abaixo:

- Em 01.05.2016, valor teto/mês/dependente R\$503,64(quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos);
- Em 15.09.2016, valor teto/mês/dependente R\$524,17(quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: A Empresa efetuará o pagamento do reajuste concedido ao Auxílio Educação retroativo a maio/2016.

Parágrafo Segundo: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino publico ou privado, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2(duas) mensalidades no valor de R\$503,64(quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos a partir de 1º de maio de 2016 e R\$524,17(quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) a partir de 15 de setembro de 2016.

Parágrafo terceiro: O valor estabelecido no caput desta cláusula, referente a 15/09/2016, terá aplicação do índice correspondente ao IPCA pleno do período compreendido em 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigente em maio/2017.

CLÁUSULA 7ª – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado vir a ser convocado/escalado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extras.

Parágrafo Segundo: As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, as horas de folga a serem compensadas deverão ser calculadas na mesma proporção da previsão do pagamento em pecúnia.

Parágrafo Terceiro: As horas extras realizadas nos dias de sábado serão remuneradas com os mesmos adicionais aplicáveis aos trabalhos efetuados nos domingos, folgas convocadas e/ou feriados.

CLÁUSULA 8ª- ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa concederá a todos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidente sobre o respectivo salário nominal, a título de penosidade.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o Adicional de Insalubridade, fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre os valores abaixo:

- Em 01.05.2016, valor de R\$1.671,60(Hum mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos);

- Em 15.09.2016, valor de R\$1.739,74(Hum mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: O valor estabelecido no caput desta cláusula, referente a 15/09/2016, terá aplicação do índice correspondente ao IPCA pleno do período compreendido em 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigente em maio/2017.

CLÁUSULA 10^a - 13º SALÁRIO

A Empresa compromete a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias de cada empregado, efetuando-se até setembro do ano em curso, o pagamento daqueles que não tiraram férias no primeiro semestre.

CLÁUSULA 11^a - LANCHE PARA EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM PERÍODO NOTURNO

A Empresa fornecerá aos empregados que trabalhem, mesmo que eventualmente, em horário noturno, lanche gratuito nas áreas onde dispuser de instalações adequadas para este fim.

CLÁUSULA 12^a - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo, à serviço da empresa, desempenhada opcionalmente pelo empregado durante ou para exercício de sua atividade principal.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de maio de 2016, o custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$0,618 para os primeiros 600 quilômetros rodados e R\$0,185 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite até 4.050(quatro mil e cinquenta) Km/mês, por empregado;

A partir de 15 de setembro de 2016, o custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$0,644 para os primeiros 600 quilômetros rodados e R\$0,192 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite até 4.050(quatro mil e cinquenta) Km/mês, por empregado;

Parágrafo Segundo: A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, não caracterizando falta grave perante CNT.

Parágrafo terceiro: Os valores estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, referente a 15/09/2016, terão aplicação do índice correspondente ao IPCA pleno do período compreendido em 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigente em maio/2017.

CLÁUSULA 13^a - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa Acordante fornecerá seguro de vida em grupo para os empregados lotados neste Contrato, fixando, como capital, o valor equivalente a:

- 30(trinta) vezes o salário nominal de cada empregado, por morte natural e invalidez permanente por doença - IPD, e
- 60(sessenta) vezes o salário nominal para morte accidental com inclusão de 50%(cinquenta por cento) para o cônjuge ou beneficiário legal, limitando o desconto a 0,5%(cinco décimos por cento) do seu salário nominal.

CLÁUSULA 14ª - FÉRIAS

Os empregados poderão optar pelo parcelamento de férias conforme tabela abaixo, desde que observadas as prescrições legais, e que tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do início do primeiro período de férias sem prejuízo dos interesses dos serviços e, mediante a autorização das respectivas chefias:

Período em dias (sem abono)	Período em dias (com abono)
15 - 15	10 - 10
18 - 12	
12 - 18	

Parágrafo Primeiro: As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da economia privada coletiva e de autodeterminação coletiva decidem fixar o parcelamento de férias dos empregados maiores de 50(cinquenta) anos nos mesmos moldes dos demais empregados.

Parágrafo Segundo: O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregado, quando da marcação de Férias, indicará a sua opção quanto ao recebimento do adiantamento.

Parágrafo Quarto: A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de Férias será descontada em 01(uma) parcela no mês subseqüente ao retorno das férias.

Parágrafo Quinto: A empresa concederá aos funcionários, a título de gratificação de férias, o percentual de 75%(setenta e cinco por cento) da sua remuneração (salário + ATS), já contemplando a gratificação constitucional de 1/3(um terço).

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa concederá licença remunerada de até 03(três) dias, contra a apresentação do Boletim de Ocorrências, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA 16ª - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA

Manter e fornecer convênio Amplo de Assistência Médica – Hospitalar e Odontológica – Plano Empresa, sem limites de carência, com atendimento em todo território nacional com participação do empregado.

CLÁUSULA 17ª – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados lotados no contrato 8000008752 concordam e aceitam serem representados pelos Sindicatos signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 18ª – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DA ACEP

Fica assegurada, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação, com o pagamento da respectiva remuneração, de 02(dois) dirigentes da ACEP, mediante prévia e formal comunicação.

CLÁUSULA 19ª - REPRESENTANTES/DELEGADOS SINDICAIS

Os empregados da empresa, associados aos Sindicatos signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com a base sindical, poderão, livremente, eleger seus

Representantes/Delegados Sindicais para cuidarem de seus interesses, observada a proporção de 01(um) representante para cada grupo de 500(quinhentos) trabalhadores ou fração.

CLÁUSULA 20^a- DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam garantidos os critérios, de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de 01(um) dirigente ou representante dos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Na vacância ou renúncia à função de representação sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância da representação sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando assegurada ao eleito as garantias estipuladas no caput desta cláusula

Parágrafo Terceiro: Fica garantido para todos os dirigentes sindicais e suplentes vinculados a empresa signatária desse acordo, a garantia da Estabilidade Provisória, conforme artigo 543, parágrafo 3º da CLT e artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 21^a – ENQUADRAMENTO NO PISO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

As funções que foram objeto de desvio serão, após análise do grupo de trabalho, posteriormente enquadradas no piso da categoria profissional competente.

CLÁUSULA 22^a – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A Empresa compromete-se a analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade das atividades da Empresa desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

CLÁUSULA 23^a - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho permanecerá em 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 24^a - AUXÍLIO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a pagar o Adicional Provisório de Transferência - APT que é o pagamento suplementar de salário concedido ao empregado, por um período até 18(dezoito) meses, em decorrência de transferência de localidade, de caráter provisório, por interesse da Companhia, em decorrência de transferência de localidade que integre outro município com distância maior que 60 (sessenta) quilômetros do local de origem da transferência e que implique, necessariamente, em mudança de residência.

Parágrafo Primeiro: O valor do Adicional Provisório de Transferência - APT corresponderá a 25%(vinte e cinco por cento) do salário nominal do empregado.

Parágrafo Segundo: O pagamento do APT será efetuado mensalmente e será devido a partir do mês correspondente ao início da transitoriedade da transferência do empregado.

Parágrafo Terceiro: O APT não gerará direito à vantagem ou à incorporação deste adicional ao salário do empregado, constituindo-se, porém, base de incidência para contribuição de Imposto de Renda, Previdência Social, FGTS.

Parágrafo Quarto: Os critérios sobre este Adicional estão adequados às disposições contidas no artigo 469 §3º da CLT.

CLÁUSULA 25ª – DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 02(duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de duas horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde;

Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT;

Parágrafo Terceiro: Fica Assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT;

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos;

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA MATERNIDADE

As partes, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60(sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares

Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60(sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA 27^a – AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a pagar ao empregado, no ato da transferência que exigir mudança de município e que tenham uma distância superior a 60 km, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração normal (salário + ATS) que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 28^a – SOBREAVISO

A Empresa evitara, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3(um terço) do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

Parágrafo Único: É assegurado um mínimo de 24(vinte quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso ou feriado.

CLÁUSULA 29^a – AUXÍLIO REGIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A Empresa concederá Adicional Regional Temporário – ART, ao empregado transferido para localidade que apresente dificuldade para fixação de pessoal, vedado ao empregado que for recrutado no local.

Os percentuais estão descritos na tabela abaixo:

LOCALIDADES	PERCENTUAL
Minaçu	20%
Chapada dos Guimarães	20%
Gurupi	20%
Águas de Chapecó	20%
Sapucaia	20%
Paracatu	20%
Catalão	20%
Porto Velho	20% (1)

A partir da vigência deste Acordo, o empregado transferido para Porto Velho fará jus, a partir do mês de início da transitoriedade da transferência, a 25% do seu salário referentes ao ART durante 54 meses e, do 55º mês em diante, receberá conforme tabela acima.

Parágrafo Único: Caso o empregado tenha direito ao Adicional Provisório de Transferência - APT, o ART será devido somente depois de decorrido o período de concessão do APT.

CLÁUSULA 30ª – AUXÍLIO ÓCULOS

A Empresa concederá auxílio óculos para seus empregados e aos dependentes destes, limitado a um reembolso por ano, por empregado e seu dependente, , conforme tabela abaixo:

Abrangência	Auxílio Óculos	
	Empregados e Dependentes	
	01.05.2016	15.09.2016
Valores máximos:		
Armação	R\$ 263,55	R\$ 274,29
Lentes	R\$ 280,22	R\$ 291,65
Lentes de Contato	R\$ 297,64	R\$ 309,78
Lentes Multifocais	R\$ 560,42	R\$ 583,26
Lentes Progressivas	R\$ 560,42	R\$ 583,26

Parágrafo primeiro: Os valores estabelecidos na tabela do caput desta cláusula, referente a coluna de 15/09/2016, terão a aplicação do índice correspondente ao IPCA pleno do período compreendido em 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigente em maio/2017.

CLÁUSULA 31ª – PAGAMENTO MENSAL DE SALARIOS

A Empresa signatária deste acordo compromete-se a efetuar o pagamento dos salários, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 32ª - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A Empresas signatária deste acordo concorda em realizar seminário, na vigência desse acordo, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior, será definido por uma comissão constituída por 04(quatro) representantes das Empresas e 04(quatro) representantes dos Sindicatos.

CLÁUSULA 33ª – ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa reconhece o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações das mesmas.

CLÁUSULA 34ª – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste acordo concederá licença aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e /ou situações emergenciais.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 05(cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30(trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

CLÁUSULA 35^a – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL RETRIBUTIVA

A Empresa descontará do salário dos empregados a contribuição assistencial / retributiva de representação fixada, na forma da lei, pelos sindicatos que subscrevem o presente acordo, desde que lhes sejam previamente encaminhadas às cópias das atas das assembléias gerais que tiverem autorizado a referida contribuição, bem como os respectivos informes sindicais que estabeleceram critérios de desconto e o prazo de oposição.

Parágrafo Primeiro: O sindicato signatário do presente acordo compromete-se a garantir aos empregados não sindicalizados, o exercício do direito de oposição em relação as contribuições por eles fixadas, responsabilizando-se, ainda pelo repasse da informação à Empresa, em tempo hábil para a não realização da retenção.

Parágrafo Segundo: O sindicato assume total responsabilidade pelos descontos que lhes forem repassados, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a Empresa na hipótese dela ser compelida a devolver aos empregados os valores descontados.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os sindicatos não comunicarem à Empresa em tempo hábil a oposição dos empregados em relação aos descontos, a mesma estará autorizada a proceder à retenção do montante indevidamente descontado dos futuros repasses aos Sindicatos.

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos entre as partes e, divulgados aos empregados e a Empresa acordante, com antecedência mínima de 15 dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 04(quatro) dias para o exercício desta oposição junto aos sindicatos.

CLÁUSULA 36 – MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / SINDICATOS – DESCONTO / REPASSE

A Empresa signatária deste acordo continuará a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato e / ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical / Associação e também autorização do empregado, desde que a Entidade Sindical detenha legalmente, e de acordo com o devido registro no MTE, a representatividade dos trabalhadores da base.

Parágrafo Primeiro: A Empresa se compromete a fazer o repasse em até 05(cinco) dias úteis após o desconto do empregado.

CLÁUSULA 37 – AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa signatária deste Acordo reembolsará beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes que constem no plano de saúde da Empresa as despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título, conforme os valores abaixo:

- Em 01.05.2016, valor de R\$4.728,54(Quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos);



- Em 15.09.2016, valor de R\$4.921,28(Quatro mil novecentos e vinte um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro: O valor estabelecido no caput desta cláusula, referente a 15/09/2016, terá aplicação do índice correspondente ao IPCA pleno do período compreendido em 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigente em maio/2017.

CLÁUSULA 38ª – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Empresa signatária deste Acordo reembolsará até 70% das despesas com medicamentos decorrentes de receitas médicas de "doenças não ocasionais", devidamente avaliadas e até os limites estabelecidos pela tabela Brasindice, aos empregados e seus dependentes no plano de saúde. Cabe ressaltar que cada matrícula terá um teto anual estabelecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Este benefício será concedido no decorrer do presente Acordo, em função da identificação dos pacientes, bem como da compatibilização dos tipos de medicamentos prescritos com as respectivas doenças não ocasionais, e da operacionalização do processo de reembolso, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 39ª – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PRERICULOSIDADE

As empresas se comprometem, no caso dos empregados admitidos até 08.12.2012, data da edição da Lei 12.740/2012, a utilizar como base de cálculo do pagamento do adicional de periculosidade o critério adotado antes da edição da lei acima citada.

CLÁUSULA 40ª – REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

A empresa se compromete a realizar reuniões quadrimestrais com as entidades sindicais signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho na vigência do mesmo.

CLÁUSULA 41ª – PROGRESSÃO POR MÉRITO

A empresa acordante na vigência deste acordo, 2016/2018, concederá 1%(um por cento) de uma folha salarial sem encargos, em 2016 e 1%(um por cento) em 2017, para manutenção de uma política salarial, a ser aplicada imediatamente após a progressão dos funcionários efetivos de Furnas, que considere os parâmetros de mercado e desenvolvimento do empregado, apurado pelo conjunto: desempenho, dedicação e experiência, segundo avaliação e nos percentuais estabelecidos pelas partes acordantes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 249.358.338-57
GERENTE DE RH

BK – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**

Carlos Alberto Alves
Presidente
CPF 036.206.368-00